

Recurso Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO nº 59/2023

Empresa Flux Comércio LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.376.891/0001-49 com sede na Rod. BR 101 - n 131 - sala 04 – Bairro - Monte Alegre - Camboriú, estado de Santa Catarina, por seu representante legal.

Recurso

Trata de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preço para contratação de empresa para fornecimento, montagem e instalação de piso vinílico e rodapé poliestireno.

I – DOS FATOS

Empresa Flux Comércio LTDA, comprovava que a Empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA possui erros em sua proposta que culminam com sua desclassificação.

Partindo inicialmente da proposta e marcas.

Item 3 – Piso Vinílico – Marca Tarkett

3	<i>Piso vinílico em régua de aprox. (podendo variar até 5%) 121 cm x 22cm x 5mm espessura com capa de uso: 0,55mm; com textura relevo, apresentação da superfície de uso em textura relevo com brilho natural, camada de proteção u.v. E óxido de alumínio aumentando sua durabilidade; antiderrapante e resistente à água; resistente a queda de objetos, espessura total 5 mm, sistema click de instalação estabilidade dimensional aprox 0,12 %, com garantia de 10 anos.</i>	<i>tarkett</i>	M2	2.800	268,00	750.400,00
---	--	----------------	----	-------	--------	------------

Catálogo “Fake” traz a marca **Graddus**.

Piso Vinílico Régua Graddus Click SPC 5mm x 22,86cm x 122cm ? Carvalho Clássico



Bem através do link constatamos que proposta inicial se encontra com a marca **Tarkett** e o Catálogo apresentado é da marca **Graddus**
<https://www.graddus.com.br/produto/1,2,8/pisos-vinilicos,linha-spc,carvalho-classico.html>

Ainda avaliando os documentos apresentados pela empresa notamos que o memorial descritivo exige espessura de 5,5mm sendo que o mesmo permite uma diferença de 5% onde o mesmo ainda assim não atende o exigido.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
CÓDIGO:	2105108
ESPESSURA TOTAL:	5mm
CAPA DE USO:	0,30mm
TAMANHO DA RÉGUA:	22,80cm x 122,00cm
QUANTIDADE POR CAIXA:	10 réguas (2,781m ²)
MANTA IXPE:	1mm

Para finalizar o item 3, empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, levou a equipe de licitação de Nova Trento ao erro.

Pois conforme exigência de anexar catálogos a empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou documentos/catálogos feitos por conta própria incluindo seu próprio cabeçalho e rodapé.

Não se encontra nada de informações técnicas alguma, sendo assim impossível garantir que o mesmo esteja conforme exigências.





Delduque Comercial LTDA

Decode



3242871 - Iq Optima



Piso Vinílico Régua Gradida Click 6PC 5mm x 22,86cm x 122cm ? Carvalho Clássico



Item 4 - Piso Moeda – Marca Tarkett.

4	Piso modelo moeda fornecimento de piso modelo moeda na medida 50 x50 em borracha pura espessura de 4 mm, com 5 cores a escolher aplicado com cola de contato de alta resistência.	tarket	3M2	1.000	168,00	168.000,00
---	---	--------	-----	-------	--------	------------

Neste item fica gritante que a empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA tentou de forma explicita enganar/levar ao erro o setor de licitação.

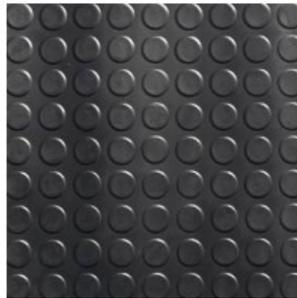
Empresa **Tarkett** não possui o produto "**Piso Moeda**".

Bem conforme documento anexado empresa garante que a marca atende a exigência.



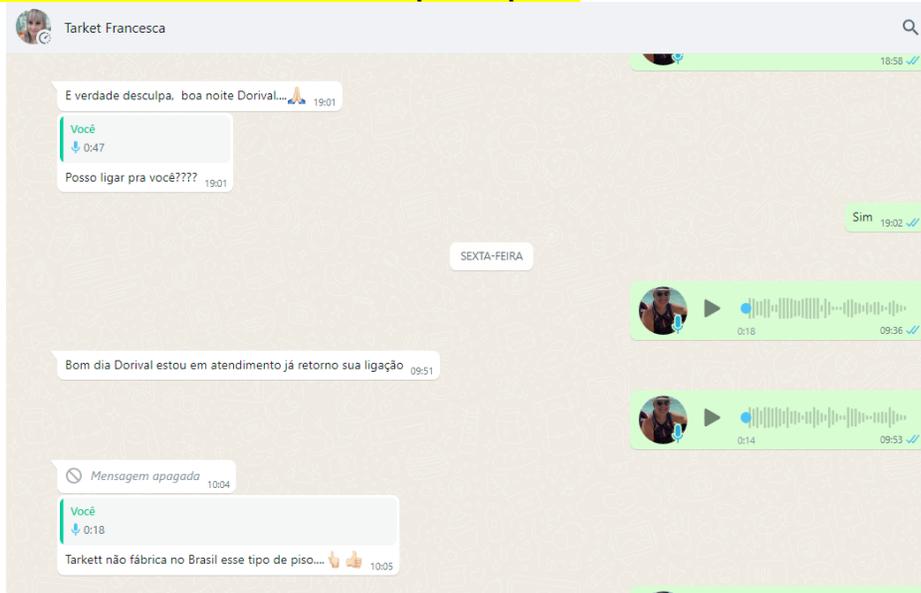
Delduque Comercial LTDA

Piso Moeda 50x50 tarket



Nossa empresa consultou a vendedora da empresa Tarkett, questionando sobre tal produto e abaixo resposta da vendedora.

“Tarkett não fabrica no brasil esse tipo de piso”



Para finalizar item 4, a empresa não apresentou marca pois o mesmo não possui piso moeda.

Item 8 - Rodapé – Marca Eucaflor

8	Rodapé em poliestireno reciclado. Modelo liso com ranhuras internas (atrás) para passagem de fios. Dimensões com MÍNIMO de 07 cm de altura, e 1,50 cm de espessura. Apenas serão aceitas portas, ferragens, batentes, requadros, e outros, com superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas, irregularidades, rebarbas e cantos agudos ou partes cortantes.	eucaflor	Metro Linear	3.600	46,00	165.600,00
---	--	----------	--------------	-------	-------	------------

Neste caso simplifica pois a propria empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA assume seu erro na caixa de mensagem do site BNC.



Mensagens - Lote 1

MENSAGENS DO LOTE

Horário	Autor	Mensagem
14/07/2023 13:29:55	PARTICIPANTE 127	Sr. Pregoeiro, catálogo devidamente anexadas. Favor de sconsiderar catálogo dos rodapés em MDF, e considerar o de Poliétileno como está no edital.
14/07/2023 11:35:52	PARTICIPANTE 127	Sr. Pregoeiro, pedimos mais 2 horas de prazo para anexar catálogo.
14/07/2023 10:47:59	PARTICIPANTE 127	Sr. Pregoeiro catálogos anexados!
14/07/2023 09:04:10	PREGOEIRO	PARTICIPANTE 075 - CANCELADO CONFORME SOLICITAÇ

Você é o: FLUX COMERCIO LTDA (PARTICIPANTE 075)

Sendo assim a marca que encontra-se na proposta esta errada pois o mesmo não atende as exigencias.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja Recurso julgada procedente, com efeito para:

- Desclassificação da empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA;
- Representar a empresa DELDUQUE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA junto ao MP por atitude inidônea ao apresentar documentos com informações falsas;

Nestes Termos
P. Deferimento

Camboriú 18 de julho de 2023

Dorival Rescaroli
Representante legal



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME DORIVAL RESCAROLI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
00000745558 SSF SC

CPF 465.718.929-87 DATA NASCIMENTO 07/06/1960

FILIAÇÃO ANGELO RESCAROLI
DALVA MARIA COPI
RESCAROLI

PERMISSÃO ACC CAT-HAB
AB

Nº REGISTRO 01307370100 VALIDADE 20/08/2025 *HABILITACAO 22/11/1978



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2161092735

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITAJAÍ, SC

DATA DE EMISSÃO 26/08/2020
44826118002
SC157682781

Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

ASSINATURA DO EMISSOR

SANTA CATARINA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2161092735



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Dorival Rescaroli	
CPF/CNPJ: 465.718.929-87	
Email: financeiro@regensy.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: FLUX COMERCIO LTDA	
NIRE: 42207268406	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
42207268406	6
TOTAL DE PÁGINAS	6
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 177.623.676.358.87	
Emissão: 30/06/2023 14:19:13	

SANTA CATARINA, Sexta-Feira, 30 de Junho de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 239132068



**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfJ451vh0373x6ntw&chave2=Ug8owwspH_-ckGj5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 46571892987-DORIVAL RESCAROLI

Pelo presente instrumento particular, **DORIVAL RESCAROLI**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1960, SEPARADO JUDICIALMENTE, EMPRESARIO, CPF nº 465.718.929-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 745558, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JULIETA LINS, 32, APT 2701, PIONEIROS, BALNEARIO CAMBORIU, SC, CEP 88331010, BRASIL, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade usará o nome empresarial FLUX COMERCIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede social localizada na RODOVIA BR 101, nº 131, sala 204, Bairro Monte Alegre, Camboriú/SC, CEP 88.349-175.

CLÁUSULA TERCEIRA: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objeto social a exploração de:

Comércio varejista de confecções em geral e cortinas;
Comércio varejista de tecidos, confecções e forrações;
Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
Comercio varejista e de tecidos aviamentos artesanato;
Comercio varejista de materiais escolares e de expediente;
Comercio varejista de utilidades e utensílios domésticos e profissionais;
Comercio varejista de embalagens e descartáveis;
Comercio varejista de equipamentos e produtos de limpeza, saneantes e higiene pessoal;
Comercio varejista de materiais de decoração externa e interna;
Comercio varejista de materiais de iluminação profissional interna e externa;
Comercio varejista de persianas, cortinas, forros, divisórias, pisos;
Comercio varejista de materiais e equipamentos esportivos;
Comercio varejista de construção em geral, tintas, materiais hidráulicos, elétricos;
Comercio varejista de equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos;
Comercio varejista de móveis escolares, sob medida e fabricação de móveis;
Comercio varejista de brinquedos didáticos e pedagógicos;
Comercio varejista de mídias, acessórios e equipamentos de informática;
Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
Instalação de toldos, cortinas e persianas;
Colocação de revestimentos de cerâmica, azulejos, mármore, granito, pedras e outros materiais em paredes e pisos.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Requerimento 81200001324530

Página | 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelo sócio, pertencente na sua totalidade ao sócio DORIVAL RESCAROLI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: A Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DORIVAL RESCAROLI e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

CLÁUSULA NONA: O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas prosseguirá normalmente suas atividades com os demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por vontade unânime, fundamentando-se na *affectio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato, em caso de óbito de sócio, somente será admitido o ingresso na sociedade de descendentes diretos do sócio pré-morto, observado o Acordo de Quotistas, se existente. Desta forma, não será admitido o ingresso dos demais herdeiros ou sucessores do sócio pré-morto, sejam eles, herdeiros necessários, legatários, usufrutuários, testamentários e donatários, inclusive a(o) meeira(o) no caso de outorga uxória/marital relativamente à conferência de bens imóveis à sociedade, em nenhuma hipótese, seja a que título for, ficando assegurado a estes, apenas, a liquidação de seu(s) direito(s).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não havendo deliberação a favor do ingresso na sociedade, dos herdeiros ou sucessores, os sócios remanescentes poderão a qualquer tempo, optar total ou parcialmente pela compra das quotas do de cujus, conforme condições financeiras de cada um, desde que não haja deliberação por parte dos sócios na proporção de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social, pela redução do capital social, mediante o pagamento do valor dos haveres do sócio falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo disposição dos sócios remanescentes pela aquisição, no todo ou em parte, das quotas do sócio falecido, deverão pagar aos herdeiros ou sucessores do de cujus o que lhe couber nos haveres da sociedade, de acordo com o balanço especial levantado para tal fim.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de não haver interesse na aquisição das quotas do sócio falecido pelos sócios remanescentes, os haveres serão pagos conforme critério de avaliação das quotas e prazo de pagamento, previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO: É facultado aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, o direito de fiscalizar os negócios da sociedade, mediante procurador ou não. Esse direito não compreende o de interferir na administração da sociedade, mas somente o de verificação física e contábil dos valores do ativo, até que todos os haveres do sócio falecido estejam devidamente apurados, através da aprovação do balanço de apuração de haveres.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de falecimento do sócio, os herdeiros ou sucessores não estarão eximidos das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, entre os demais sócios, até 02 (dois) anos após a averbação do contrato de alteração de saída do sócio falecido do quadro social da sociedade, até que nestes dois anos se liquidem os interesses e responsabilidades que tiver nos negócios sociais pendentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, te pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em todas as situações na qual haja necessidade da apuração de haveres, este será realizado através de balanço, de acordo com o que prevê o artigo 1.031 da Lei 10.406 de 10/01/2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação das quotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriormente contraídas e perdas



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

havidas, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, artigos 50 e 1.032 da lei 10.406 de 10/01/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É possível que o sócio que esteja se desligando da sociedade não tenha haveres a receber e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social, podendo inclusive, haver retenção de haveres, pela sociedade, até que se liquidem todas as negociações pendentes e que tiverem iniciado antes da data de notificação de retirada, ou do desligamento seja a que motivo for.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A data base deste balanço é o da data do evento, ou seja:

- a) A data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) A data da morte do sócio;
- c) A data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária;
- d) A data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial;
- e) A data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social; ou
- f) A data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

PARÁGRAFO QUARTO: O balanço de apuração de haveres será elaborado por perito ou contador independente, que deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base de cálculo negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa também deverão ser mensurados.

PARÁGRAFO QUINTO: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, falecido, ou excluído, apurados com base no balanço especialmente levantado para esse fim, serão pagos em até 100 (cem) prestações mensais iguais e consecutivas, acrescidas da correção monetária pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 90 (noventa) dias a contar do desligamento do sócio, justificando-se esses prazos para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a critério da sociedade a utilização de imóvel próprio ou não, comprovadamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, para dação em pagamento dos haveres apurados conforme esta cláusula. O valor do imóvel será determinado por 03 (três) avaliações com corretores devidamente habilitado no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Sendo o imóvel de valor inferior ao dos haveres apurados, estes serão complementados nos prazos e condições previstos no parágrafo quinto; caso seja superior, será submetido à aprovação por parte dos sócios os prazos e condições para recebimento da diferença.

Requerimento 81200001324530

Página | 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**CONTRATO SOCIAL
FLUX COMERCIO LTDA**

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sócios remanescentes poderão se assim o permitir a situação econômica financeira da sociedade estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO: Os lucros apurados posteriormente a data do falecimento do sócio, não comunicarão e nem constituirão parte e direito do sócio falecido, bem como não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que deu causa à apuração dos haveres, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no art. 1.033 CC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da comarca de Camboriú/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Camboriú/SC, 29 de Julho de 2022.

*DORIVAL RESCAROLI
CPF: 465.718.929-87
Assinado Digitalmente*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



224126199

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FLUX COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	224126199 - 01/08/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207268406
CNPJ 47.376.891/0001-49
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022
SOB N: 42207268406

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20224126199

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 46571892987 - DORIVAL RESCAROLI - Assinado em 01/08/2022 às 18:41:25



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022 Data dos Efeitos 01/08/2022

Arquivamento 20224126199 Protocolo 224126199 de 01/08/2022 NIRE 42207268406

Nome da empresa FLUX COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 184975423401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício